



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 001/2016**

**“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE  
METROPOLITANA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; inciso II, combinado com o §1º, ambos do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e nos termos das Cláusulas 87, 88 e 89 do Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se instituir e regulamentar no âmbito do CIOESTE o Regime de Adiantamento;

**CONSIDERANDO** finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do CIOESTE, objetivando atender despesas de pequena monta, o Regime de Adiantamento, que se regerá por estas normas.

**§ 1º** - O adiantamento de que trata este artigo consiste na destinação de recursos financeiros às Diretorias ou servidores do CIOESTE, para a realização de despesa de pequena monta que, pela sua natureza e urgência, não possa se subordinar ao processo normal de aplicação.

**§ 2º** - O adiantamento será sempre precedido de empenho, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o caráter de execução de despesas.

**§ 3º** - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de aquisição de bens de consumo ou de contratação de serviços que não possam aguardar os trâmites normais ou, ainda, em casos excepcionais, em razão de emergência ou urgência.

**Artigo 2º** - Poderão realizar pelo Regime de Adiantamento os gastos decorrentes de despesas de pequena monta, extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, implicando no pronto pagamento das seguintes espécies de despesa:



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

- I. Viagem a serviço, realizada em lugar distante da sede do CIOESTE;*
- II. Despesas judiciais;*
- III. Aquisição de livros, jornais, revistas e publicações especializadas, destinadas à biblioteca e coleções;*
- IV. Despesas extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;*
- V. Despesas com representação eventual;*
- VI. Despesas de viagens, locação e alimentação de delongas oficiais, representativas do CIOESTE;*
- VII. Atendimento de despesas cuja demora possa onerar as finanças do CIOESTE;*
- VIII. Despesas com recepções, cafés, refeições e homenagens a palestrantes, membros de organizações públicas ou privadas, bem como autoridades públicas em missão oficial ou de interesse do CIOESTE;*
- IX. Despesas com publicações de interesse do CIOESTE;*
- X. Despesas miúdas e de pronto pagamento.*

**§ 1º** - *Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento as que se realizem com:*

- a) Selos postais, telegramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e refeições, confecção de carimbos, serviços de chaveiro, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;*
- b) Encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;*
- c) Despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;*
- d) Taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;*
- e) Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.*

**§ 2º** - *As despesas efetuadas com fundamento neste artigo deverão obedecer ao limite de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II, combinado com o §1º, ambos do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

**§ 3º** - *O café e refeições mencionados na alínea "a" somente serão autorizados em atividades que ocorram fora do horário normal de expediente, ou em atividades que ocorram fora do Município sede do CIOESTE.*

**Artigo 3º** - *A concessão do adiantamento corresponderá a um só empenho e será formalizada por meio de requisição de adiantamento, contendo:*

- I. A autorização da autoridade competente à qual estiver subordinado o responsável pelo adiantamento;*
- II. O nome, o cargo ou a função do responsável pelo adiantamento;*



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

- III.** *A importância a ser disponibilizada;*
- IV.** *Período de aplicação;*
- V.** *Dados bancários da conta corrente.*

**§ 1º** - *No caso de concessão de adiantamento para fim específico, tal circunstância deverá também constar da requisição.*

**§ 2º** - *Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado conta dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, findo o período de aplicação, bem como aqueles que tiverem 02 (duas) prestações de contas pendentes de homologação pela autoridade superiora.*

**§ 3º** - *Fica vedada a transferência de responsabilidade ou substituição, após a liberação do adiantamento para o responsável.*

**§ 4º** - *É vedada a aquisição, pelos recursos obtidos a título de adiantamentos, de materiais existentes em estoque do almoxarifado e daqueles que possam subordinar-se ao processo normal de compras.*

**Artigo 4º** - *O regime de adiantamento será depositado em conta corrente específica, aberta em instituição financeira designada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE.*

**§ 1º** - *A conta bancária deverá ser identificada com o nome do responsável pelos recursos, não podendo, por qualquer razão, apresentar saldo negativo, sendo autorizado o pagamento de taxa, tarifas bancárias pela regular utilização da conta.*

**§ 2º** - *No caso de adiantamento solicitado para fins específicos, os correspondentes recursos não poderão ser utilizados para finalidade diversa.*

**§ 3º** - *A conta bancária que deixar de ser utilizada deverá ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização por outro responsável.*

**§ 4º** - *Observada a ocorrência de desfalques, extravios, furtos ou roubos de valores, o responsável pelo adiantamento deverá comunicar o fato imediatamente ao responsável pelo órgão requisitante, bem como à Diretoria Administrativa e Financeira Consórcio CIOESTE, para as devidas providências.*

**§ 5º** - *O recurso financeiro correspondente aos adiantamentos, enquanto não aplicado, deverá ficar depositado na conta a que alude este artigo.*

**Artigo 5º** - *O responsável poderá utilizar o sistema de débito ou efetuar saques em espécie, através do cartão bancário, para liquidação de despesas compreendidas no artigo 3º, pertinentes à Diretoria ao qual esteja subordinado.*



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**§ Único** - Não serão aceitas despesas efetuadas com cartão de crédito ou cheques a prazo.

**Artigo 6º** - O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será:

- I. O requisitado em base mensal poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável;
- II. O adiantamento único, o período para aplicação será condizente com o evento específico para o qual foi liberado ou o estabelecido na requisição.

**§ 1º** - Os prazos em apreço poderão ser prorrogados de forma excepcional, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**§ 2º** - Não será autorizada a utilização de recursos do adiantamento após encerrado o prazo de sua aplicação.

**Artigo 7º** - O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo para a sua aplicação, deverá concluir o processo de prestação de contas junto à Diretoria Administrativa e Financeira em até 10 (dez) dias corridos, findo o prazo de aplicação.

**§ 1º** - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá a autoridade competente à qual estiver sujeito o responsável conceder a esta prorrogação de prazo fixado para entrega das contas.

**§ 2º** - O saldo do adiantamento não utilizado, após o encerramento do prazo de aplicação, deverá ser recolhido em conta específica do CIOESTE e o comprovante do depósito, contendo o nome do responsável pelo adiantamento, juntado na prestação de contas.

**§ 3º** - O responsável pelo adiantamento não poderá ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem o passar de um exercício para outro.

**Artigo 8º** - Os processos de prestação de contas de adiantamentos conterão:

- I. Documentos comprobatórios originais das despesas, com a declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;
- II. Justificativas de cada despesa, apontando-se, individualmente, os motivos que ensejaram sua realização;
- III. Extrato da conta bancária, abrangendo toda a movimentação do período da aplicação do recurso financeiro, inclusive o comprovante do depósito referente à devolução do saldo;
- IV. Relação das Despesas.



# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**§ 1º** - Os documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e cupons fiscais), deverão conter, conforme o caso, os seguintes dados:

- a) razão social da Consórcio Intermunicipal Oeste - CIOESTE;
- b) número de inscrição do Consórcio Intermunicipal Oeste – CIOESTE, no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- c) endereço do Consórcio Intermunicipal Oeste - CIOESTE, incluindo o CEP;
- d) descrição individualizada das despesas, não sendo aceitas descrições genéricas, tais como "refeições" ou "serviços diversos".

**§ 2º** - Não serão aceitos documentos rasurados ou em cópia reprográfica, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa.

**Artigo 9º** - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação.

**Artigo 10** - Não poderão ser adquiridos sob o regime de adiantamento materiais permanentes, conforme disposto no § 2º do art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 11** - Subordinam-se à aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio CIOESTE, as prestações de contas e todos os documentos comprobatórios do pagamento das despesas.

**§ 1º** - A formalização e homologação das prestações de contas dar-se-ão após análise e, se for o caso, impugnação dos documentos e comprovantes que não preencherem os requisitos de legalidade e da regularidade estabelecidos pela legislação em vigor.

**§ 2º** - Dos documentos e comprovantes impugnados, será exigido o imediato recolhimento dos valores em conta específica do CIOESTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência das despesas glosadas.

**Artigo 12** - Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

**Artigo 13** - Fica a Secretaria Executiva do Consórcio CIOESTE autorizada a editar normas complementares sobre o regime de adiantamento e decidir acerca de casos especiais.

**Artigo 14** - Os servidores que não prestarem contas do adiantamento ou não providenciarem sua regularização nos prazos determinados ficarão sujeitos à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

**Artigo 15** - Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio CIOESTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.





# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.

**Artigo 16** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa

**BARUERI/SP, 1º de AGOSTO de 2016.**

  
**ÂNTONIO CARLOS DE CAMARGO**  
Presidente

Afixado no Local de Costume  
no dia 01/08/2016

Publicado no Jornal Regional do dia  
05/08/2016, pág. 005

# **cioeste**

consórcio intermunicipal da região  
oeste metropolitana de são paulo.